



PROCESSO N.º 448/06

PROCOLO N.º 8.693.370-5

PARECER N.º 483/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS-
CEBJA- CONTEMPORÂNEO, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Indeferimento ao pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio a distância, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 31 da Deliberação n.º 05/03-CEE/PR e cessação compulsória e definitiva da atividades escolares desenvolvidas no CEBJA Contemporâneo, consoante inciso V do art. 48 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 758/2006, de 06 de março de 2006, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha este protocolado, “por intermédio do qual a Direção do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos-CEBJA Contemporâneo, Ensino Fundamental e Médio”, mantido pelo IECAD - Instituto de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporânea Ltda, “do município de Curitiba, solicita renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, naquele Estabelecimento de Ensino”, conforme documento encaminhado ao Núcleo Regional de Educação-NRE de Curitiba, de 21/10/2005, fls. 04.

Em 21/02/2006, para instruir o pedido do interessado, o DIE/SEED designou Comissão para proceder Verificação *in loco* na Instituição de Ensino, fls. 308.

No RELATÓRIO FINAL E ENCAMINHAMENTO, de 01/03/2006, fls. 311 a 315, a Comissão de Verificação conclui que “é de Parecer favorável à Renovação de Autorização dos Cursos do Ensino Fundamental e Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo a Distância – Ensino Fundamental e Médio”.

Pela Informação apresentada em 11/07/2006, fls. 322 a 325, os relatores deste Processo, que compõem as Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, argumentam que:



PROCESSO N.º 448/06

Analisando o processo constata-se que há necessidade de:

1. Explicitar:

- 1.1 os procedimentos de atendimento dos alunos na forma a distância e como é realizada a construção dos conhecimentos nestes momentos, nominando as tecnologias interativas que estão sendo utilizadas;
- 1.2 a carga horária atribuída aos momentos presenciais na forma individual e coletiva, pontuando os procedimentos utilizados e esclarecer se a instituição conta como carga horária presencial individual ou coletiva, os momentos destinados à avaliação dos alunos;
- 1.3 como estão estruturados e como estão sendo realizados os estudos de Ensino Fundamental – Fase I, a distância;
- 1.4 as razões que precederam a não utilização do material produzido pelos professores do IECAD, constante no Parecer nº 400/02-CEE que concede credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, a distância, às fls. 6, para utilização do material do telecurso 2000 – FRM;
- 1.5 se há oferta de cursos da Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológica citado no Regimento escolar, artigo 172, inciso III (fls. 235);
- 1.6 se o artigo 174, parágrafos 1º, 2º e 3º (fls. 235, 236) pertence ao regimento do IECAD, bem como os artigos 176 e 177 seus incisos e parágrafos, que tratam dos sistemas de ensino e dos exames supletivos realizados pela SEED.

2. Anexar:

- 2.1 análise avaliativa realizada pelos egressos, educandos e educadores sobre os resultados do curso ofertado (aspectos positivos e negativos);
- 2.2 análise do percurso escolar dos egressos da instituição, pontuando resultados;
- 2.3 cópia do relatório final de conclusão de curso, dos anos de 2003, 2004 e 2005.

3. Constata-se ainda que:

- 3.1 o presente processo não está instruído conforme estabelece a Deliberação nº 05/03-CEE, com especial atenção aos artigos:

Art. 16. A autorização de curso ou programa é limitada a 3 (três) anos, podendo ser renovada após avaliação de qualidade, que incidirá sobre :

- I - auto-avaliação;
- II - projeto pedagógico;
- III - formas de organização institucional e de funcionamento;
- IV - recursos humanos de suporte pedagógico e administrativo;
- V - qualidade dos recursos didáticos e tecnológicos disponíveis;
- VI - planejamento coletivo do trabalho e sua relação com as metodologias adotadas;
- VII - relação numérica entre alunos e tutores (ou professores orientadores).

Art. 19. Os pedidos de renovação de credenciamento de instituição e de autorização de curso serão formalizados pelas respectivas entidades mantenedoras, atendendo aos seguintes requisitos de habilitação:

- I - cópia dos atos que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação, na forma da legislação vigente;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV - identificação dos integrantes do corpo dirigente com os atos jurídicos pertinentes;
- V - regimento da instituição;
- VI - projeto pedagógico, com avaliação qualitativa e propostas de alteração (no caso de curso).



PROCESSO N.º 448/06

Art. 21. Os trabalhos da Comissão de Verificação incidirão sobre:

- I - relatório da auto-avaliação;
- II - quantidade e qualidade dos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis;
- III - formas de organização institucional, administrativa e pedagógica;
- IV - qualidade dos recursos didáticos e metodológicos disponíveis, especialmente: material escrito e recursos postos à disposição dos alunos;
- V - projeto pedagógico do curso, avaliação com base nos resultados alcançados e análise das propostas de alteração;
- VI - formas de planejamento coletivo do trabalho discente e sua relação com as metodologias adotadas;
- VII - organização do processo de tutoria; relação numérica aluno - tutor; qualificação acadêmica, capacitação e aperfeiçoamento dos tutores.

Parágrafo único. A Comissão de Verificação poderá solicitar outras informações relevantes para a instrução de seu relatório.

Art. 22. A Comissão de Verificação deverá elaborar relatório que, assinado por todos, será parte integrante do processo de renovação do credenciamento ou da autorização do curso.

3.2 Há registro do Parecer nº 885/2003-CEE, na vida legal do CEBJA Contemporâneo, de Curitiba, não pertinente a esta Instituição de Ensino. Esclarecimento a respeito se faz necessário para a análise do presente processo.

3.3 Há necessidade de adequação do regimento escolar à legislação vigente, no item relacionado à avaliação do aproveitamento escolar, artigo 153 onde consta que as tarefas terão valor 2,0 e as provas valor 8,0. A legislação prevê a realização de **exames**.

3.4 Há necessidade de inserir a disciplina de ensino religioso na matriz curricular.

Isto posto, solicita-se à SEED nova verificação no estabelecimento de ensino, com apresentação de relatório minucioso visando a análise qualitativa das questões didático pedagógicas, metodológicas e tecnológicas utilizadas para o desenvolvimento da proposta pedagógica, em consonância aos itens elencados que traduzem a legislação vigente.

Converta-se o Processo nº 448/06 em diligência, junto à SEED, para as providências cabíveis.

Em atendimento à solicitação contida na diligência deste Colegiado, o CEBJA Contemporâneo, em 24/10/2006, apensou documentos às fls. 335 a 510.

O Departamento de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação DEJA/SEED, em 05/12/2006, encaminhou o processo em tela para o Departamento de Infra-Estrutura-DIE da SEED, fls. 512, informando que:

- 1) o estabelecimento deve utilizar a denominação aprovada no Ato de Autorização – CEBJA Contemporâneo – Ens. Fundamental e Médio e não somente o nome da Entidade Mantenedora - IECAD – Instituto de Educação Contemporânea;



PROCESSO N.º 448/06

- 2) na apresentação da auto-avaliação o estabelecimento deve anexar os instrumentos utilizados, os resultados obtidos e os novos encaminhamentos adotados;
- 3) o mínimo de 1.200 horas/1.440 horas/aula, devem ser distribuídas nas Áreas de Conhecimentos, onde atender-se-á obrigatoriamente os conteúdos mínimos da Base Nacional Comum e conteúdos de apenas uma Língua Estrangeira Moderna, portanto, faz-se necessário adequar a carga horária da Matriz Curricular, considerando que a denominação correta a ser utilizada é Artes e não Educação Artística para o Ensino Fundamental – Fase II;
- 4) que deverá ser anexado ao processo, nova Matriz Curricular para implementação no ano de 2007, onde deverá constar Ensino Religioso para o Ensino Fundamental – Fase II – Deliberação 03/06-CEE e no Ensino Médio, as disciplinas de Filosofia e Sociologia – Deliberação 03/06-CEE.

O CEBJA Contemporâneo, em 14/12/2006, às fls. 513 a 561, com o fito de atender às exigências acima, argumenta e anexa outros documentos.

Para atender os questionamentos descritos na Informação, de 12/07/2006, das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio deste Colegiado, em 12/12/2006, o DIE/SEED, fls. 562, pela Ordem de Serviço n.º 32/06, designou Comissão para Verificação *in loco* no CEBJA – Contemporâneo.

Às fls. 563 a 566, consta o Relatório da Comissão de Verificação *in loco*, de 18/12/2006, no qual consta:

(...)

Das Considerações finais:

Os trabalhos da Comissão de Verificação incidirão sobre:

a) Quanto à infra-estrutura:

Quanto à infra-estrutura, verificou-se que o Estabelecimento possui espaço físico adequado à modalidade de EAD, porém, estava em reforma, não havendo, portanto, possibilidade para a Comissão constatar a efetiva quantidade de equipamentos tecnológicos e qualidade de seu funcionamento.

Constatou-se que em um dos espaços físicos funciona uma *lan house* com acesso para atendimento ao público, em geral, o acesso gratuito aos alunos do Estabelecimento (como laboratório de informática).

b) Quanto aos Recursos Humanos:

Consta documentação do Corpo Docente e Administrativo, anexa ao Volume I, deste protocolado, de acordo com a legislação vigente.

No dia da visita, além da Equipe administrativa, estavam presentes duas professoras e uma tutora.

c) Quanto à relação numérica aluno x tutor:

Serão atendidos 25 alunos por professor tutor, em média. (fls. 281)

d) Quanto à adequação ao Decreto n.º 5.622/05:

Verificou-se que as proposições constantes neste protocolado ainda não estão coerentes com o Decreto n.º 5.622/05.

e) A Instituição apresenta Contrato de Prestação de Serviços de Impressão de Documentos com a empresa Star System Educacional, em anexo às fls. 541 a 568.

Em 31/01/2007, fls. 325, a Diretoria Geral da SEED reencaminhou este processo ao CEE/PR.



PROCESSO N.º 448/06

Em 07/03/2007, fls. 568, conforme decisão da Reunião da Câmara de Ensino Médio deste Colegiado, foi anexado a este processo o Relatório Descritivo da Verificação da Descentralização do IECAD em Toledo, enviado pelo NRE de Toledo, fls. 569 a 575, informando que:

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n.º 104/06, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após Verificação Especial realizada no dia 27 de abril de 2006, a partir das 19:00 horas, nas dependências do SINTRASCOOPA (Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Palotina), situado à Rua 1º de Maio, n.º 1.054, no centro da cidade e município de Palotina, com a finalidade de constatar as condições de infra-estrutura e pedagógicas para abertura de Sala Descentralizada, para oferta da Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade a Distância, do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Contemporâneo, mantido pelo Instituto de Educação Contemporânea a Distância – IECAD, com sede à Rua Mateus Leme, 158, em Curitiba/Paraná, apresenta seu relatório descritivo de forma objetiva, em cumprimento à determinação estabelecida.

A Comissão deslocou-se até o local acima mencionado, no dia 27 de abril de 2006, para início de suas atividades às 19:00h, horário de funcionamento dos cursos.

Vários telefonemas de pessoas interessadas em frequentar os cursos, e também de inúmeras denúncias, feitos ao NRE/Toledo e ao Documentador de Palotina, durante os meses de março e abril, solicitavam informações e outros confirmavam de que o IECAD havia iniciado suas atividades já no princípio de março/06, e que, portanto, no horário noturno haveria atendimento ao Ensino Fundamental na 5ª feira, dia 27, horário de atendimento confirmado e que também consta às folhas 04-SEED/CEF, do protocolado n.º 8.992.438-3, das informações feitas pelo IECAD.

No dia 01/02/2006, em cumprimento à Instrução n.º 04/2005-DIE/SEED, e ao disposto na Deliberação n.º 005/03-CEE/PR, o NRE/Toledo efetuou uma 1ª Verificação em Palotina, e emitiu para o IECAD, no dia 02/fev/06, extensa cota para cumprimento de ressalvas, como condição indispensável para abertura de Sala Descentralizada em Palotina. Cópia das ressalvas também ora encaminhadas para o Documentador de Palotina, João Capeletti, e para a Servidora Técnico-Pedagógica, Lucinda Maria Trindade Silvestri, responsável pela Educação a Distância na SEED/Curitiba.

No dia 09 de março de 2006, ante a demora no atendimento das ressalvas, e considerando o início das atividades pretendidas pelo IECAD em Palotina, o NRE/Toledo emitiu o Ofício de n.º 54/06-Chefia NRE/Toledo, solicitando o cumprimento urgente das ressalvas apontadas no dia 02/fev/06, dando um prazo de até o dia 24 de março de 2006, para dar entrada junto ao SEF/NRE-Toledo, dos documentos que comprovassem o efetivo atendimento às ressalvas por parte do IECAD.

Estranha e surpreendentemente, no dia 30 de março de 2006, sem ter passado pelo NRE/Toledo e sem nova Verificação, foi aceito e protocolado na SEED, em Curitiba, sob o n.º 8.992.438-3, o processo que supõem o cumprimento das ressalvas pelo IECAD, através do Ofício n.º 017/06 assinado por Marina Takaki, RG 601.685-5, Diretora Geral do IECAD/Curitiba, endereçado para a senhora Ana Lúcia de Albuquerque Schulhan, Chefe do Departamento de Infra-Estrutura da SEED, embora na cota de 02/fevereiro/2006, no Of. n.º 54/06-Chefia NRE/Toledo, foi deixado expressamente determinado de que as ressalvas deveriam ser cumpridas e comprovadas junto ao NRE/Toledo, que efetuou a verificação *in loco*, a pedido da própria SEED, e isto efetivamente não ocorreu.



PROCESSO N.º 448/06

Mais estranhamente ainda, no dia 30/março/2006, a Servidora Técnico-Pedagógica Lucinda Maria Trindade Silvestri, RG 1.580.259-9, responsável pelo Setor de Educação a Distância na SEED, sem ouvir o NRE/Toledo, emitiu uma cota, apensada ao protocolado 8.992.438-3, onde afirma que as ressalvas feitas pelo NRE/Toledo ao IECAD, haviam sido cumpridas (mesmo sem ter sido realizada outra verificação *in loco* e nem ter havido nova informação do SEF/NRE – Toledo;) e, Lucinda Maria Trindade Silvestri, envia o processo ao NRE/Toledo para que este tome ciência e faça o arquivamento do protocolado em tela, acreditando unilateralmente nas precárias informações constantes no processo, e julgou que assim mesmo as ressalvas haviam sido cumpridas pelo IECAD.

Os Técnicos-Pedagógicos do SEF/NRE/Toledo, Flávio Vendelino Scherer, RG 555.180-3 e Tânia Corrêa, RG 4.517.397-4, assim que receberam o processo e tomaram ciência do Despacho da SEED ali contido, imediatamente entraram em contato telefônico com a servidora Lucinda M. T. Silvestri e a informaram da situação precária das condições de infra-estrutura e pedagógicas do IECAD no SINTRASCOOPA/Palotina, e de que estranharam muito porque razões e interesses o processo não havia tramitado pelo NRE/Toledo.

Diante do acima exposto, a Servidora Técnico-Pedagógica da SEED, Lucinda Maria Trindade Silvestri solicitou, então, via telefone, que o NRE/Toledo desconsiderasse a cota de 30/03/2006, anexada às folhas 16-SEED/CEF, e pediu para que o SEF/NRE-Toledo fizesse nova Verificação *in loco* e que se produzisse novo relatório sobre as condições do local.

A Chefia do NRE/Toledo, pelo Ato Administrativo nº 104/06, de 26/04/2006, (cópia em anexo) designou Comissão de Servidores para proceder Verificação Especial junto ao IECAD, nas dependências do SINTRASCOOPA, no Município de Palotina.

A Comissão de Verificação, após analisar as peças do protocolado n.º 8.992.438-3, remetido pela SEED ao NRE/Toledo (para arquivamento) se deslocou ao Município de Palotina no dia 27/04/2006, para que constatasse *in loco*, e no horário de atendimento descrito e informado pelo próprio IECAD, (fls. 04-SEED/CEF) e às 19:00h iniciou seus trabalhos.

Chegando ao local – SINTRASCOOPA/Palotina, Rua 1º de Maio, 1054, Centro, encontrou uma “receptionista” e que apenas informou de que se chamava “Sandra...apenas Sandra”, embora tenha sido solicitado seu nome completo, estranhamente negou-se a dar seu nome completo. A Comissão percebeu extrema má vontade no atendimento da referida “receptionista”, pois a mesma estava sozinha e entretida com a preparação de “testes simulados” que ela iria aplicar, naquela noite e naquele horário, aos 05 alunos do Ensino Fundamental matriculados.

A Comissão apresentou-se e identificou-se formalmente e expôs seus objetivos, e solicitou a presença da Coordenadora local indicada no processo, Raquel Aparecida Benincá, responsável pela Descentralização em Palotina, indicada em substituição ao 1º nome relacionado no processo (Sr. Luciano) e que não havia sido encontrado pela Comissão na Verificação feita em 01/02/06. A “receptionista Sandra...” disse que a referida Coordenadora não se encontrava e que a mesma estaria participando de uma reunião em outro local, [...].



PROCESSO N.º 448/06

A Comissão, mesmo em condições muito precárias de atendimento e de trabalho, num espaço limitado ao balcão de recepção e de pagamentos, tentou obter as informações referentes aos cursos. A referida “receptionista” não teve a mínima cortesia com a Comissão, e mesmo sendo pedido formalmente para se poder usar uma mesa e cadeiras, não permitiu o acesso ao interior do local, [...].

[...] Sandra informou que sim, e que estariam matriculados 40 alunos, 05 no Ensino Fundamental e 35 no Ensino Médio, e “*de que tudo já estava resolvido pelo IECAD junto à SEED...*,” momento em que foi informada pela Comissão de que isto não era verídico, mas a Sandra disse que “*isto é problema do NRE/Toledo...*” A Comissão solicitou, então assim mesmo, cópia dos atos autorizatórios e do Relatório da Vida Legal do Estabelecimento onde constasse a inserção da Sala Descentralizada em Palotina, nada sendo provado e nada foi apresentado.

Ato contínuo, a Comissão solicitou para verificar e conferir as Pastas Individuais dos Alunos matriculados, mas para surpresa da Comissão, a “*receptionista secretária*” sequer sabia o que era isso, e nos trouxe uma pasta, tipo A-Z, contendo um rol desordenado de documentos. Examinados, por amostragem 10 documentos de alunos do Ensino Médio, em apenas 02 (dois) ou 20%, havia comprovantes de conclusão do Ensino Fundamental; mas de modo geral, faltavam outros documentos, demonstrando uma desorganização total. Solicitadas as Fichas de Matrícula, a mesma “*secretária*” disse que estes documentos, com certeza, deveriam estar no IECAD, em Curitiba.

Pedidas mais informações, a “*Secretária receptionista, Sandra...somente Sandra,*” por volta das 20:00h, repentinamente negou qualquer outra informação, não mais permitiu qualquer outra consulta, e se retirou do espaço do balcão de recepção, deixando a Comissão atônita e perplexa, pois não se compreendia porque tanta hostilidade e medo em prestar informações e abrir os espaços escolares. Algo de errado, misterioso e estranho pairava no ambiente.

A Comissão tentou usar telefone, mas não havia nenhum disponível e o acesso ao do estabelecimento fora bloqueado. Ante o repentino abandono do espaço e da Comissão por parte da “*receptionista*”, a Comissão decidiu, então lavrar um **Termo de Ocorrência**, (em anexo) sem ter as mínimas condições civilizadas até para realizar esta tarefa, sendo este Termo lavrado de joelhos, agachado e em cima de uma pequena mesa de centro do *hall* de entrada. Neste momento, e ante a gravidade dos acontecimentos, a Comissão solicitou a presença de mais de uma testemunha dos fatos, quando foi convocado um Servidor Público Estadual, o Secretário Escolar do CEEBJA de Palotina, Gerso Gavião, RG nº 5.751.719-0, que estava próximo e se integrou à Comissão na qualidade de “*testemunha.*”

Decorridos alguns momentos, por volta das 20h20min, apareceram três Sindicalistas, que supostamente não representam o IECAD, adentraram ao espaço sem cumprimentar ninguém e foram ao interior do referido Sindicato e dialogar com a “*Sandra...*”



PROCESSO N.º 448/06

Por volta das 20h30min vieram ter com a Comissão, que fora mal recebida e violentamente constrangida pelo tratamento inicial por parte da “receptionista”, e perguntaram em alto e bom som: “quem são vocês?” apesar de todas as apresentações e informações iniciais já prestadas para a “receptionista Sandra...”; já os sindicalistas não se identificaram nominalmente para a Comissão.

Os Sindicalistas, muito irritados, queriam saber porque estávamos ali, pois afirmavam que ali não havia recurso público envolvido, e não cabia ao Estado fazer esta verificação, ao que a Comissão contestou e tentou dialogar, dizendo que estávamos ali apenas para tratar de questões escolares, pedagógicas e nada teria contra ou com o Sindicato, e que pela Constituição Federal e pela LDB, cabe sim, ao Poder Público avaliar a qualidade e as condições do ensino, tanto público como privado.

Após muito diálogo, que a Comissão de Verificação do NRE/Toledo comprovou aos sindicalistas, que nada tinha a ver com as questões político-partidárias locais de Palotina, pois os referidos senhores faziam aberta crítica o atual Executivo Municipal de Palotina, (se diziam vinculados a um ex-prefeito), e por um bom tempo identificaram a nossa Comissão de Verificação, como, segundo a ótica deles, estaríamos a serviço e à mando do atual Prefeito Municipal de Palotina; a Comissão mais uma vez, desmentiu categoricamente a suposição e informou que nada tinha relação; e de que a Comissão respeitava as posições pessoais do pessoal de Palotina, que a questão era apenas educacional. Os mesmos também fizeram pesadas críticas à idoneidade do CEEBJA de Palotina.

Por volta das 20h45min, a Comissão teve acesso ao interior e ao salão de reuniões, e mesmo sem maior iluminação, (a iluminação era parcial, apenas penumbra) constatou que nada havia mudado em relação ao apontado na cota de 02/fev/06.

Não tendo mais condições de trabalho, pois o ambiente estava muito constrangedor e sem iluminação ou condição de melhor trabalho até para se redigir apontamentos, a Comissão, assim mesmo, conseguiu verificar tudo o que desejava ver, encerrou a Verificação, se despediu e foi concluir o Termo de Ocorrência nas dependências do CEEBJA de Palotina, que é um estabelecimento público que oferta Educação para Jovens e Adultos, e que dista aos poucos metros do SINTRASCOOPA/IECAD.

Até o final dos trabalhos no SINTRASCOOPA, a Comissão percebeu que: os Sindicalistas mantiveram a idéia fixa de que a Comissão do NRE estava a serviço do Prefeito local; que deram a impressão de que eles eram apenas Sindicalistas, mas que, ora falavam em nome do IECAD e em outros momentos negavam sua vinculação com o IECAD, não ficando claro para a Comissão, quem efetivamente responde pela franquias do IECAD/Palotina; outra questão estranha foi, do porquê a “receptionista”, em vez de convocar a tal “coordenadora Raquel Bernincá...” chamou em socorro 03 diretores de Sindicato?



PROCESSO N.º 448/06

Antes de encerrar as atividades, os Sindicalistas afirmaram de que em Campo Mourão, em Toledo e em Rolândia, e em outras cidades do Paraná, estava tudo certo com o IECAD (?) e que os NREs de lá não “perturbavam”, e que pelo contrário, “participavam de festas de formatura...” e que apenas o NRE/Toledo em relação a Palotina, e em mais outro Município de outro NRE..., estariam sendo “perturbados”, [...].

Em relação ao cumprimento da cota do SEF/NRE-Toledo, de 02/02/06 e outras constatações, a Comissão de Verificação emite as seguintes observações:

O cumprimento das ressalvas não foi comprovado junto ao SEF/NRE-Toledo, razão pela qual a Chefia, através do Ofício n.º 54/06-Chefia/NRE-Toledo, de 09/março/06, notificou o IECAD, fixando um prazo de até 24 de março de 2006. Em consequência, sumário processo com informações equivocadas e incorretas foi protocolado pelo IECAD diretamente na SEED, no dia 30 de março, protocolo n.º 8.992.438-3, e já no mesmo dia a SEED deu por cumpridas as ressalvas.

As ressalvas estabelecidas pelo NRE/Toledo são relativamente fáceis para cumprir: fotocópias, pequenas adequações de espaços, etc...

Segue uma síntese da **relação sumária das Ressalvas apontadas pelo NRE/Toledo e não cumpridas**:

I – não foi atualizada a Ficha de Informação;

II – A Coordenadora local, Raquel Aparecida Benincá, não faz expediente e nem deixou qualquer referência para contato, não comprovou sua formação ou experiência em Educação a Distância;

III – o material didático de apoio para o Ensino Médio não é o descrito, reafirmado e constante no processo original apreciado pelo CEE/PR, e também não confere com a informação passada para a SEED, pois o que efetivamente é usado é a apostila “Solução”, um material que precisa de melhor análise de especialistas em Educação a Distância da SEED e do CEE, pois grande parte dos conteúdos é o mesmo, tanto para o Ensino Fundamental como no Ensino Médio. (Conferir, por exemplo, em História...)

IV – os recursos ou materiais para suporte didático-pedagógico disponíveis, para uso de professores e alunos, na Sala Descentralizada em Palotina, não foram relacionados/apresentados ou descritos, tais como: computador, multimídia, CD Room, TV, fitas de vídeo, videocassete, DVD, mapas, laboratório de ciências, dicionários e outros, e nas Verificações feitas, não foram encontrados ou localizados;

V – não foi comprovada a existência de biblioteca e a relação de seu acervo correspondente aos níveis de ensino fundamental e médio, para uso de professores e alunos;

VI – não há termo para uso de laboratório de informática, para uso de computadores, com internet e correio eletrônico;

VII – não foi comprovada a existência de telefone/fax 0800, como prevê o Plano de Curso aprovado pelo CEE/PR;

VIII – o salão é espaço único e não dispõe de número suficiente de carteiras com braço para apoio (tipo universitária ou outro modelo);



PROCESSO N.º 448/06

IX – não há espaço reservado para atendimento individual dos alunos pelos tutores, e nem consta escala com os horários de atendimento individual, sendo tudo feito só no coletivo; (no Plano de Curso aprovado pelo CEE prevê estes espaços);

X – não foi apresentado um folder orientador e de Guia do Aluno, conforme previsto no Plano de Curso, aprovado pelo CEE; (o que existe é um folheto de propaganda comercial, sem maiores informações, ressaltando apenas o curto prazo para integralizar cada curso...);

XI – não foram apresentados os critérios de avaliação e de promoção;

XII – não foi apresentado e nem está exposto, o Parecer de Credenciamento e de Autorização de funcionamento e da Resolução da SEED (ou de Renovação da Autorização);

XIII – não foi disponibilizada fotocópia do Regimento Escolar e nem do Plano de Curso, aprovado pelo CEE, na Sala Descentralizada, igual ao da sede/Curitiba, até para o NRE/Toledo ter condições de supervisionar rotineiramente.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Diante do acima exposto e do que foi constatado *in loco*, tanto em 01/02/06, como em 27/04/06, a Comissão de Verificação do NRE/Toledo entende que as condições do espaço físico e pedagógicas existentes no SINTRASCOOPA, de Palotina, não são aceitáveis para abertura de Sala Descentralizada do IECAD; que a proposta ou a forma de oferta, segundo se constatou, é um aligeiramento educacional e uma violação aos direitos de cidadania ao trabalhador, jovem e adulto, pois o mesmo não é tratado com a dignidade de cidadão e com o respeito ao direito à educação de qualidade.

A Comissão de Verificação não conseguiu identificar efetivamente quem detém, em Palotina, a franquia do IECAD, pois se percebeu que há uma intromissão indevida nas questões pedagógicas dos representantes do Sindicato que detém o espaço físico, e quem como “repcionista” ou “secretária”, é pessoa não qualificada, sem comprovar a conclusão do Ensino Médio, e também se diz empregada do SINTRASCOOPA, o que foi confirmado no dia da visita da Comissão, em 27/04/06, quando a referida “Secretária”, em vez de chamar a Coordenadora local (Raquel, pelo menos assim foi indicada) ou algum professor, chamou três representantes do Sindicato que detém o espaço físico, e onde funciona a Sala Descentralizada.

Nas duas Verificações feitas pelo NRE/Toledo, cada vez houve nome diferente de Coordenador, mas em nenhum momento algum(a) se fez presente.

A Comissão Verificadora, segundo consta em *rellese* na imprensa falada e escrita de Palotina e da região (ver anexos), e conforme informações da “Secretária Sandra...”, confirma que as atividades da Sala Descentralizada já se iniciaram no mês de março, e que estão “matriculados” precariamente 40 alunos (05 do Ensino Fundamental e 35 do Ensino Médio), portanto, os cursos funcionam em Sala Descentralizada em Palotina, sem os devidos atos legais.

Na Secretaria da Sala Descentralizada, em Palotina, não há ficha de Matrícula, apenas uma “coletânea” de alguns documentos de alunos, arquivados numa pasta tipo A-Z, pois as Fichas de Matrícula estariam em Curitiba, na sede do IECAD.

A Comissão de Verificação entende constatou (*sic*) que, equivocadamente a Servidora Técnico-Pedagógica da SEED, Lucinda Maria Trindade Silvestri, RG 1.580.252-9, responsável pela Educação a Distância, recebeu o processo incompleto, diretamente do IECAD, no dia 30/03/06, sem a Verificação *in loco* e sem ter passado pelo SEF/NRE-Toledo, não conferindo se a cota, datada de 02/02/2006, do NRE/Toledo, fora cumprida, pois a Servidora havia recebido cópia das ressalvas por parte do NRE/Toledo, dando, assim, de forma irregular e simplificada, por cumpridos os atos formais pelo IECAD, emitindo cota, ainda no mesmo dia 30/03/2006, para *ciência e archive-se* no NRE;



PROCESSO N.º 448/06

A Comissão considera que para o efetivo funcionamento da Sala Descentralizada do IECAD, em Palotina, devem ser cumpridas as ressalvas apontadas na cota de 02/fev/2006 pelo NRE/Toledo, (cópia anexada a este Protocolado,) ou que, se for o caso, a SEED assumida diretamente a responsabilidade pelo seu funcionamento, pois sem os mínimos comprovantes do Plano de Curso, o NRE/Toledo não tem como acompanhar ou supervisionar esta descentralização. Não basta que na sua sede, em Curitiba, o IECAD esteja organizado, como a SEED mesmo informa, mas que também no interior, as descentralizações respeitem o cidadão e a legislação, e que o ensino aí ofertado, seja com a mesma qualidade e condições como na Capital.

A Comissão de Verificação anexa ao presente protocolado, cópia de uma mensagem que a Assessoria de Imprensa do SINTRASCOOPA enviou para a imprensa falada e escrita da região, informando sobre o funcionamento da Sala Descentralizada em Palotina; também anexa exemplar de matéria feita e publicada pelo "Jornal do Oeste," de Toledo, no dia 29 de abril de 2006.

Como há grande expansão da Educação a Distância, em todos os níveis de ensino, sugerimos que a Secretaria de Estado da Educação tenha uma estrutura interna, uma Coordenação ou um Departamento, que possa acompanhar melhor estas tecnologias, das quais o Poder Público também não pode se omitir ou distanciar, como também rever urgentemente as normas do Sistema Estadual de Ensino, em relação à Educação a Distância, à Educação de Jovens e Adultos e ao efetivo acompanhamento ou supervisão das instituições credenciadas, dos cursos, dos espaços autorizados, e das condições e do uso das franquias por permissionários.

São os termos do Relatório Descritivo.

Toledo, 02 de maio de 2006.

Pelo documento, de 08/03/2007, às fls. 576 a 579, as Câmaras de Ensino Fundamental e Médio deste Colegiado, informam sobre o processo em tela que:

Considerando a análise do processo nº 448/06, solicitamos à SEED que seja designada uma Comissão de Sindicância que deverá realizar Verificação Especial no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio e em todas as unidades descentralizadas, nos termos do Artigo 12 da Deliberação nº 04/99-CEE, visto que esclarecimentos precisos se fazem necessários diante de indícios de irregularidades na Instituição de Ensino, e na Comissão de Verificação da SEED/DIE referidas no protocolado nº 8.992.438-3/06, denunciado pelo NRE de Toledo às fls. 568 a 575.

Entre outros pontos que se fizerem necessários sugerimos especial atenção aos seguintes itens:

1. Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal (Artigo 19 da Deliberação nº 04/99-CEE):

a) Da Instituição de Ensino:

- Prova do ato de criação;
- Contrato Social;
- Ata constitutiva da diretoria;
- Balanço dos dois últimos anos;

b) Do imóvel:

- Certidão de Propriedade ou Contrato de Locação;
- Planta de localização;
- Planta baixa;
- Laudo do Corpo de Bombeiros;
- Licença Sanitária;
- Alvará.



PROCESSO N.º 448/06

c) Certidões da Instituição de Ensino

- Certidão Negativa Cível;
- Certidão Negativa Criminal;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal;
- Tributos Municipais (ISS) pendente, dívida ativa (fls.434)

d) Certidões das pessoas físicas (sócios, proprietários):

- Certidão Negativa Cível;
- Certidão Negativa Criminal;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda – Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa da Justiça Federal.

2. Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico: falta especificação das funções e documentação de vários profissionais indicados.

3. Corpo Docente: falta comprovação de licenciatura e habilitação de alguns professores.

4. Docentes que atuam nas sedes tutoriais que prestam serviços junto às Empresas: não consta documentação de vários docentes e não há indicação de disciplinas.

5. Pessoas que atuam nas Descentralizações: não consta documentação no processo.

6. Há conflito na idade estipulada no regimento escolar da instituição de ensino, artigo 135, incisos I e II.

7. Atuação irregular do estabelecimento de ensino desde 10 de junho de 2005 época em que venceu a autorização de funcionamento do ensino fundamental e médio.

8. Esclarecimentos sobre:

- o não atendimento da Segunda Comissão Verificadora ao pedido das Relatoras quando solicitam a apresentação de “**relatório minucioso** visando a análise qualitativa das questões didático pedagógicas, metodológicas e tecnológicas ...”- a designação da Professora Maria da Graça Bastos Lemes, membro das duas Comissões de Verificação da SEED quando esta consta no corpo docente do Parecer nº 400/02-CEE que concedeu autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase e II e Ensino Médio, a distância, da referida instituição de ensino (fls.20);
 - omissão da Comissão de Verificação sobre a confecção do material didático pelos professores da instituição de ensino, elencado na diligência item 1.4, consta no Parecer nº 400/02-CEE aprovado em 10/05/02 que seria produzido pelos professores, desde aquela data ainda não houve tempo para produção de todo material ?
 - o Parecer n.º 885/03-CEE de outra instituição de ensino que consta na vida legal do IECAD, anexado pela segunda vez, pela SEED na diligência;
 - a anexação do Parecer nº 855/03-CEE (fls.440 a 442);
- o funcionamento de uma *lan house* aberta ao público no mesmo espaço que é considerado o laboratório de informática dos alunos do IECAD;



PROCESSO N.º 448/06

- matrizes curriculares rasuradas (fls.559, 560, 561).

b) Encaminhamento:

- da estatística do número de alunos: matriculados, desistentes, evadidos, transferidos, concluintes e alunos no processo, nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007;
- do relatório de todos os alunos concluintes desde o início de funcionamento da instituição de ensino contendo nome, data de matrícula, data de conclusão, data de nascimento, nota, data das provas realizadas em cada disciplina;
- do resultado do contido no Protocolado nº 9255710-3/06 proveniente do NRE de Toledo que aponta graves irregularidades a respeito do IECAD (Instituto de Educação Contemporânea a Distância) em Palotina (fls.569 a 575);
- demais relatórios e documentos que a referida Comissão considerar necessários.

A conclusão da Verificação Especial irá fundamentar a decisão final dos relatores quanto ao pedido de renovação de credenciamento e da renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase I e II e Ensino Médio, assegurando um parecer final à Instituição de Ensino, principalmente aos alunos que estão matriculados nos cursos e necessitam ter seus estudos reconhecidos com qualidade de seu aprendizado e com perfeito funcionamento da organização institucional.

E, ao final da Informação prestada pelos Relatores, “Por decisão unânime das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio determina-se a cessação imediata das matrículas e a apuração de responsabilidades”.

Em atendimento à Informação supra, o Secretário de Estado da Educação, pela Portaria n.º 532/2007, fls. 602, de 03/05/2007, designou Comissão de Sindicância [...] “para apuração das responsabilidades” [...] “referente à cessação imediata das matrículas no” [...] “Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio – Sede, do município de Curitiba e em todas as unidades descentralizadas da Instituição, com a finalidade de apurar todos os indícios de irregularidades indicadas na informação do Conselho Estadual de Educação”.

OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Consta dos autos:

- TERMO DE INSTALAÇÃO da Comissão de Sindicância, em 16/05/2007, fls. 605, no qual foram instalados os trabalhos do Processo de Sindicância no CEBJA Contemporâneo e em todas as unidades descentralizadas;
- ATA DOS TRABALHOS PRELIMINARES DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, de 16/05/2007, na qual a “Comissão decidiu, para as diligências iniciais, tomar as providências cabíveis a fim de notificar as pessoas **Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio**, para a oitiva de seus Depoimentos e proceder às demais diligências processuais que se fizerem necessárias (...)”, fls. 606,



PROCESSO N.º 448/06

- TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO da Comissão de Sindicância, de 16/05/2007, fls. 607;
- NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO do representante legal do IECAD, em 16/05/2007, para apresentação de documentos arrolados, fls. 608 a 610, a fim de instruir a Sindicância instaurada, na qual consta:

“Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF/88) a Entidade Mantenedora poderá, pessoalmente ou por intermédio de advogado, requerer as diligências, que entender necessárias ao esclarecimento dos questionamentos levantados pelo Conselho Estadual de Educação na informação já citada (em anexo), fica Vossa Senhoria, autorizado a ter vista dos Autos, nas dependências da Assessoria Jurídica e fotocopiar as peças que entender necessárias no prazo de 15 dias.(...)”

O IECAD, em 08/06/2007, fls. 612 a 613, arrola documentos a serem apresentados e justifica a falta da Licença Sanitária, das pastas individuais dos alunos e os relatórios finais dos alunos do ano de 2006.

Consta da ATA DE REUNIÃO, realizada em 19/09/2007, fls. 3101 a 3104, da Comissão de Sindicância:

I - Quanto a Documentação referente às condições jurídica e fiscal e para fiscal da mantenedora

Não consta na documentação apresentada a autenticação da Ata de constituição da mantenedora e não foi apresentada as alterações (2ª a 5ª) do contrato social.
A Ata constitutiva da diretoria não está atualizada, só havendo as primeiras equipes que responderam pelo estabelecimento (direção, supervisão e secretaria).

II - Do imóvel

Não foram apresentados à Comissão o contrato de locação atualizado. Está vencido o Alvará da Prefeitura Municipal. Não foi apresentada a Licença Sanitária.

III - Certidões da Instituição de ensino e das pessoas físicas dos sócios

Constam (08) oito certidões positivas de débitos na esfera trabalhista, cível e fiscal.
Não foram anexadas as certidões explicativas correspondentes.
Não foram anexados os comprovantes de quitação dos tributos municipais ISS.

IV - Regimento Escolar e Proposta Pedagógica

Não foram anexados os atos de aprovação do Regimento Escolar e o Parecer NRE de Curitiba sobre a proposta pedagógica.
A Matriz Curricular também não está atualizada.

V - Recursos humanos e materiais disponíveis

1 - Quanto ao pessoal docente e técnico

A documentação apresentada não está devidamente atualizada, de acordo com as funções atualmente exercidas pelos profissionais que foram apresentados à Comissão Sindicante, quando da Verificação.

Os profissionais na equipe de auxiliares técnicos que efetivamente trabalham no IECAD, não estavam relacionados no processo e a sua documentação não foi anexada aos documentos apresentados pela procuradora da entidade.

A documentação dos docentes das salas descentralizadas e tutorias estão incompletos, sendo que de algumas não foi apresentado nenhum documento.



PROCESSO N.º 448/06

2 - Quanto aos recursos materiais e ambientais:

O complexo higiênico encontra-se em situação precária, necessitando de reparos.

O acervo bibliográfico é o acesso a biblioteca virtual são precários.

O Laboratório é virtual e não há orientações quanto a sua utilização para os alunos. Não há laboratório para a prática das disciplinas de Física, Química e Biologia.

A sala de Informática funciona como uma "lan house", com acesso direto ao público em geral.

Embora tenha sido apresentado à Comissão os equipamentos de audiovisual, estes não estavam funcionando para a implementação da proposta pedagógica.

VI - Documentação Escolar

Pastas Individuais não existem, pois a documentação dos alunos é guardada em sacos plásticos e armazenados em caixas arquivo de papelão.

Não é utilizado o modelo de ficha individual aprovada pela SEED.

Os espelhos, que fazem as vezes de fichas individuais dos alunos, onde consta o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos alunos, estão rasurados e incompletos, sem assinaturas dos responsáveis pela avaliação do alunos, há disparidade nas datas de matrícula, de conclusão do curso e de inclusão do relatório final, quando confrontados com outros documentos.

Ficou demonstrado que alunos concluintes no primeiro semestre de 2006 só foram colocados no relatório do semestre posterior.

Estão relacionados como desistentes alunos que concluíram todas as matérias.

Há semelhança de grafia em várias provas de alunos diferentes, provas sem que as alternativas estivessem assinaladas e já corrigidas e com notas consignadas.

Há alunos que efetuaram apenas cinco avaliações, quando deveriam ter feito avaliação em todas as disciplinas e foram considerados concluintes.

Os requerimentos de matrícula estão muitas vezes rasurados quanto a data de ingresso na escola, e, outros, não estão datados ou assinados e não há a assinatura da direção, deferindo a matrícula.

O conjunto de documentos de cada aluno estão geralmente incompletos, faltando algumas vezes fotocópias de documentos essenciais para a efetivação da matrícula (R.G., Certidão de Casamento, comprovante de endereço, comprovantes de escolaridade anterior e título de eleitor).

O Relatório Final de 2006 não foi anexado ao Processo de Sindicância, embora já tenha sido feita uma análise preliminar pela Comissão.

VII - Das salas descentralizadas

As salas descentralizadas visitadas pela Comissão de Sindicância, em sua maioria, não apresentaram as condições mínimas de funcionamento, não acompanharam a proposta pedagógica aprovada na época da criação da instituição mantenedora, atuando sem controle de qualidade do ensino ofertado e especialmente sem o cumprimento das condições mínimas físicas e pedagógicas de atender aos alunos;

A Comissão de Sindicância verificou que mesmo após a determinação do Conselho Estadual de Educação, que suspendeu as matrículas entre março/2007 e julho/2007, as salas continuaram funcionando normalmente, apesar dos documentos apresentados pela Procuradora do IECAD demonstrar que os dirigentes da entidade terem encerrado os contratos com as descentralizações.

Os responsáveis pelas salas descentralizadas, continuam freqüentando habitualmente a sede do IECAD, para solução de eventuais problemas referentes a seus funcionamentos, efetivando matrículas e utilizando o credenciamento da instituição, sugerindo que as parcerias firmadas continuavam vigindo.

O dirigente da Empresa IBRAC, que é responsável por diversas salas descentralizadas por todo o Paraná, possui uma sala e faz atendimentos, dentro da sede do IECAD.



PROCESSO N.º 448/06

Se comprovados os fatos supracitados afrontam às determinações do Conselho Estadual do Paraná, expressas nas Deliberação n.º 008/2000 – Art. 15, Deliberação n.º 002/2001, Art. 12, e, Deliberação n.º 005/2003 – Art. 19.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF/88) deverá ser citada a Entidade Mantenedora para, pessoalmente ou por intermédio de advogado, requerer diligências, no prazo de 05 (cinco) dias, contando do recebimento da citação e apresentar Defesa Escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da Citação, sob a penas do art. 56, da Deliberação n.º 004/99-CEE, ficando autorizado ter vista e fazer carga dos Autos, nas dependências da Assessoria Jurídica, Av. Água Verde, n.º 2140, sl. 110.

Em 11/10/2007, os responsáveis legais pelo CEBJA Contemporâneo foram intimados, para depor em 24/10/2007, fls. 3111 a 3115.

RODRIGO CUNHA RUCKI, em 24/10/2007, fls. 3116:

[...] disse que é o responsável administrativo e financeiro do IECAD, contratado pela empresa desde 2005; que na época em que assumiu as funções havia como salas descentralizadas o CETEC em Colombo, o IPEC em Paranaguá, com o sindicato dos trabalhadores do CEASA e com o supermercado Compre Bem; que após a parceria com o IBRAC passou a ter salas descentralizadas em vários locais do Estado; que foram abertas aproximadamente 30 salas descentralizadas; que esperaram que a fiscalização fosse feita pelos núcleos regionais; que só após a autorização o contrato era firmado com a descentralizada; que na maioria das salas foram visitadas por um representante do IECAD; que após a suspensão das matrículas nenhuma parceria foi firmada; que foram rescindidos os contratos com as empresas SM, IBRAC, com as igrejas evangélicas Visão Missionária e Jesus é solução, ASSITEC de Paranaguá; que continuam ainda com o IPEC de Paranaguá, Imperativo de Ponta Grossa, Universitário de Maringá (em fase de distrato); que devido ao grande número de alunos oriundos da parceria com o IBRAC, foi cedido um espaço dentro do IECAD para a conferência da documentação mandada pelas salas, que posteriormente ao contrato firmado o depoente pode concluir que o IBRAC era apenas um intermediário entre outros cursos livres, que em alguns casos a sala era do próprio IBRAC, que esta intermediação não foi positiva, que há um acordo para que o responsável do IBRAC entregue toda a documentação e finalize suas atividades referente aos alunos que já estavam matriculados antes da rescisão contratual até 30/11/2007; que a cada três meses aproximadamente o depoente visitava as salas descentralizadas, que não foi a todas as salas; que existe um projeto de reforma do IECAD, cuja planta está inclusa nos autos. Que não se sentiu constrangido em responder as perguntas ou foi coagido a dizer o que não queria perante a comissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrou-se o presente assinado por todos.

MARINA TAKAKI, em 24/10/2007, fls. 3117:

[...] disse que é diretora geral do IECAD desde fevereiro de 2006; que é também responsável pela parte pedagógica da escola; que todos os professores da escola possuem habilitação dentro de suas áreas; que atualmente há 11 professores contratados; 13 funcionários administrativos; que ao assumir a direção, os documentos utilizados pelo IECAD, são aqueles que constam nas pastas individuais; que no conhecimento da depoente os documentos aprovados pela SEED são aqueles utilizados pela secretaria; que para os alunos presenciais o número de avaliações propostas são menores do que para os alunos à distância,



PROCESSO N.º 448/06

para estes são exigidas no mínimo 6 avaliações, enquanto que para aqueles depende das complementações a serem feitas; que os alunos oriundos do IECAD tem o maior número de atividades propostas, especialmente nas disciplinas de Português e Matemática, que a carga horária é maior; que a depoente faz o acompanhamento das atividades das salas descentralizadas da região de Paranaguá, Curitiba, Área Metropolitana Sul e Norte, acompanhando a aplicação das provas e fazendo as orientações pedagógicas necessárias; que para as salas descentralizadas de outras regiões o acompanhamento foi feito pela professora Zenaide, sempre acompanhada pelo diretor administrativo, sr. Rodrigo; que essas visitas são quinzenais; que na região metropolitana o acompanhamento é mais efetivo devido a distância; que não sabe precisar quantos alunos estão matriculados no IECAD atualmente; que a estatística foi realizada pela sra Arlete da secretaria do IECAD, que não há atualmente professor contratado como coordenador pedagógico, que esses professores foram dispensados no início do ano de 2007; que tem formação em Economia, Esquema I, Especialização em Tutoria à Distância, que a professora Zenaide também atua como coordenadora pedagógica; que neste ato a depoente apresenta a comissão o protocolado nº 8.977.705-4, de 24/02/2006, onde é designada para a direção do IECAD, tendo recebido o “de acordo” da SEED em 06/03/2006, devidamente registrado no setor de Documentação Escolar da CDE/SEED, que neste ato também junta fotocópia dos mencionados documentos. Que não se sentiu constrangida em responder as perguntas ou foi coagida a dizer o que não queria perante a comissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrou-se o presente assinado por todos.

ZENAIDE APARECIDA MENDES LORENZON, em 24/10/2007, fls. 3118 e 3119:

[...] disse que informa a comissão que seu processo de aposentadoria junto a SEED sob resolução nº 2290/07, de 05/10/2007, a qual já está publicada no Diário Oficial nº 7577, de 15/10/2007; que também informa que está desvinculada da sociedade do IECAD há aproximadamente 30 dias; que continuará a exercer as funções de coordenadora pedagógica pois o projeto que deu origem à educação básica à distância é de sua autoria e quer acompanhar o seu desenvolvimento; que no processo de autorização consta a reforma que já foi feita; que a vistoria para autorização de funcionamento da escola foi composta por integrantes do Conselho Estadual de Educação, que a reforma nesta época já estava feita; que na primeira solicitação não há aprovação do regimento escolar, pois fazia parte do projeto todo aprovado pelo Conselho; que o novo regimento está aprovado pelo NRE; que não foi protocolado nenhum adendo; que no entendimento da depoente já é necessário algumas modificações; que as alterações necessárias já foram feitas junto ao NRE; que há um pedido de autorização de funcionamento para 3 cursos da Educação Profissional, pela qual constam estas modalidades no regimento escolar; que foi adotado o sistema de planilhas para facilitar o atendimento em grupo dos alunos, que as fichas individuais aprovadas pela CDE tem os mesmos registros que a planilha, mas é de difícil manuseio para o atendimento coletivo, que a depoente entende que deverá ser pedido uma alteração junto a CDE dos formulários utilizados; que as parcerias para as salas descentralizadas estavam previstas no regimento desde o início da escola; que no início havia toda a preocupação com a implantação da proposta pedagógica e de que as descentralizadas seguissem o projeto implantado pelo IECAD; que a partir do momento que as parcerias foram se tornando maiores e numerosas houve necessidade de uma adaptação da proposta a realidade das entidades parceiras, até para acompanhar o mercado e a viabilidade de manutenção da empresa; que foi procurada por outras entidades concorrentes para as adaptações do mercado como um todo que resistiu muito em fazer qualquer alteração, porém algumas foram necessárias para a sobrevivência



PROCESSO N.º 448/06

do IECAD; que foram propostas 26 parcerias aproximadamente, que nem todas foram efetivadas; que atualmente há 5 entidades parceiras, o IBRAC está em fase de encerramento das atividades pois o contrato já foi rescindido, e Maringá estão em processo de distrato; que não sabe precisar quantos alunos estão matriculados no IECAD hoje; que continua a responder como coordenadora pedagógica do IECAD; que a maioria dos contratos firmados com professores foi rescindido em meados do primeiro semestre de 2007, ficando aqueles necessários para o encerramento das turmas já existentes e para suporte do material pedagógico; que a última coordenadora pedagógica contratada foi a Érica; que realizou fiscalizações em algumas descentralizações do IECAD, que rescindiu alguns contratos por entender que as salas não apresentavam condições de funcionamento; que algumas avaliações feitas pelas descentralizadas não foram aceitas pelo IECAD, sendo refeitas as avaliações; que em algumas parcerias foram utilizados materiais e provas produzidos pelas próprias entidades, para não trazer prejuízo aos alunos, que já tinham adquirido; que no momento em que o Colégio Joan Miró estava encerrando suas atividades, o IECAD assumiu os alunos da entidade, acrescentado as avaliações que faltavam; que não foram realizadas as atas de aproveitamento de estudos, que há apenas as planilhas, razão pela qual foram mudadas as fichas de acompanhamento; que as certidões positivas da Justiça Trabalhista não são referentes ao IECAD, e sim da ADEJA pelo tempo que respondia por esta associação a pedido da SEED; que fará juntada de certidão explicativa; que houve um acordo extra judicial para resolver a ação de despejo; que declara que uma das dificuldades da escola é de se trabalhar sem o calendário escolar, pois o NRE não aceita o calendário para análise, alegando não ser de sua competência; que faz questão de registrar os problemas ocorridos em Paranaguá, no ASSITEC, que os membros da comissão do NRE senhoras Lucia e Mara, fizeram comentários desagradáveis sobre a entidade, questionando a validade da documentação emitida pelo IECAD. Que não se sentiu constrangida em responder as perguntas ou foi coagida a dizer o que não queria perante a comissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrou-se o presente assinado por todos.

PAULO SERGIO LORENZON, em 24/10/2007, fls. 3120:

[...] disse que atua como Conselheiro da entidade e auxilia o sr. Rodrigo na parte administrativa e financeira, sendo que as diretrizes da administração de fato são feitas pela sra. Zenaide; que se envolveu nas questões pedagógicas também por possuir formação na área educacional; que tem especialização em Educação à Distância; que as certidões positivas com relação as ações judiciais podem informar que ambas já foram resolvidas e que será entregue à comissão as negativas; que participou da implantação de algumas parcerias e fez algumas visitas, que o principal critério para implementação das salas descentralizadas era a autorização dos núcleos; que era exigido das entidades parceiras que apresentassem a documentação referente as salas, que também era exigido a documentação dos professores especialmente quanto a sua habilitação que esta documentação ficava arquivado na própria descentralizada, após análise da direção do IECAD, que os funcionários da escola Rodrigo e Marina ficavam responsáveis por esta fiscalização; que quanto a documentação escolar o depoente não se envolve diretamente, deixando a cargo da direção da escola; que a redução do prazo para a execução dos cursos e conclusão das etapas foi alterada em virtude da necessidade de se acompanhar o mercado, pois todas as outras escolas autorizadas em período muito exíguo, que algumas escolas autorizadas estão oferecendo a parte presencial equivalente a uma disciplina; que a concorrência com outras empresas é muito grande; que o IECAD contratou uma empresa para confecção das provas padronizadas a serem aplicadas em todas as descentralizadas; que o maior problema que o IECAD encontrou junto as descentralizadas foi a questão das



PROCESSO N.º 448/06

matrículas efetivadas de fato sem documentação necessária e que os alunos cursaram as disciplinas, e após todo este processo a documentação não era encaminhada ao IECAD devidamente para a elaboração dos históricos escolares e relatórios finais; que para solucionar este problema foi criado um software para gerar matrícula on-line, que só autorizará a entrada do aluno após apreciação e deferimento da matrícula pelo IECAD; que as provas serão geradas no IECAD, nominais apenas para os alunos que tiverem a matrícula regular. Que não se sentiu constrangido em responder as perguntas ou foi coagido a dizer o que não queria perante a comissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrou-se o presente assinado por todos.

MARIA ANGELA FLORIDE, em 26/10/2007, fls. 3122:

[...] disse que é a Secretária Geral; que nunca exigiu a Certidão de Nascimento dos alunos; que no entendimento da depoente não há na escola alunos que tenham sido matriculados no IECAD sem que tenha a devida comprovação de estudos anteriores; que pelo conhecimento da depoente houve quatro casos de falta de documentação escolar, oriundos das descentralizadas de Ponta Grossa e Paranaguá e que estes casos já foram regularizados; que as rasuras que ocorreram em requerimentos de matrícula decorreram da dificuldade com as escolas descentralizadas, que registravam a data da matrícula na descentralizada e a matrícula só se efetiva após a apreciação do IECAD; que achou melhor fazer a rasura e colocar a data correta do que deixar a data errada, que não poderia ser alterada; que assume a responsabilidade pela falta de assinaturas no deferimento de matrículas pela direção da escola, pois não tinha conhecimento desta necessidade; que começou suas atividades como secretária em 2005; que nunca havia exercido esta função antes, pois é professora e exercia a função docente; que não procurou o NRE para receber informações, que recebeu orientações da ex-secretária Fátima e da funcionária Glaci que já trabalhavam na escola; que desde que está na escola, viu por aproximadamente 3 vezes serem feitas verificações na escola; que nestas verificações as comissões faziam a vistoria por amostragem e não davam nenhuma orientação; que quando tinha dúvidas na orientação escolar telefonava para a Coordenação de Documentação Escolar da SEED; que os relatórios finais do 2º semestre de 2006 foram entregues ao NRE no final de abril, que tem o protocolo e entregará à comissão; que a depoente esclarece que todo o trabalho de elaboração do relatório final é manual e tem que ser feita toda a conferência para que seja entregue sem nenhum erro; que em alguns casos o aluno não é incluído no relatório final porque as matrículas foram feitas com declarações de escolas comprovando o estudo anterior, porém o histórico não consta na pasta, razão pela qual o aluno não pode concluir; que os alunos oriundos do IBRAC – Joan Miró foram trazidas através de um relatório com aproveitamento do que havia sido feito no total de nove disciplinas, que consta na pasta dos alunos apenas cinco disciplinas feitas; que não há a regularização através do CEE Rio de Janeiro, que poderia fazer esta convalidação; que neste ato a depoente solicita que a comissão esclareça quais as correções que deverão ser feitas para regularizar a vida escolar dos alunos. Que não se sentiu constrangida em responder as perguntas ou foi coagida a dizer o que não queria perante a comissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrou-se o presente assinado por todos.



PROCESSO N.º 448/06

Pelo Ofício n.º 005/07, de 06/11/2007, fls. 3123 a 3126, o CEBJA IECAD, argúi perante a Comissão de Sindicância que:

01. Desde meados de novembro de 2006, o Núcleo Regional de Educação (NRE) Ponta Grossa vem negando e não aceitando os certificados de conclusão dos alunos do IECAD, em especial dos servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que realizaram e concluíram os cursos no ano de 2006 e início de 2007, mesmo que esta instituição de ensino estivesse em processo de renovação da autorização e de credenciamento .
02. Ainda, como instituição IECAD esteve devidamente credenciada de 2002 até meados de junho de 2007, conforme parecer nº 400/2002, já estando em processo de renovação de autorização e credenciamento, conclui-se que a Instituição podia emitir os certificados dos alunos, principalmente dos que concluíram o curso em 2006, tudo em prol da segurança jurídica.
03. Também é importante salientar que em abril de 2006, dentro do processo de renovação de autorização, a Comissão de Especialistas emitiu relatório e parecer conclusivo favorável à renovação de autorização e à continuidade da realização de exames finais para os alunos da instituição, de acordo com o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e Deliberação 05/03-CEE/PR.
04. Ademais, em meados de março de 2006, Sra. Sônia Aparecida Gomes dos Santos, chefe de Seção de Assistência e Promoção Social da Pró-reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, também obteve informações positivas junto à SEED/PR sobre a legalidade do IECAD de ministrar curso de educação de jovens e adultos, na modalidade educação a distância, nos níveis de ensino fundamental e médio.
05. Então, devido às informações fornecidas pela SEED/PR, a referida assistente social encaminhou os funcionários da UEPG para que pudessem concluir o ensino fundamental e médio no IECAD, tudo amparado na legalidade.
06. Ainda, o ato jurídico de autorização e credenciamento desta Instituição de Ensino deu-se mediante a estrita legalidade, tendo sido devidamente credenciado pelo Parecer CEE/PR sob nº 400/02, a partir de 2002, publicado em DOE de 10/12/99, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para ministrar o curso de educação de jovens e adultos, na modalidade educação à distância, nos níveis de ensino fundamental e médio.
07. Desta forma, os atos jurídicos estavam cobertos de legalidade posto que o IECAD atendeu a lei e as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estando em processo de renovação da autorização e de credenciamento, não podendo existir ofensa a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVI que afirma que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
08. Ademais, também se aplica ao caso em análise o princípio constitucional do direito adquirido, que reveste de força legal a situação de alunos que, mesmo com alterações posteriores, devem continuar amparados pelas normas em vigor por ocasião de seu ingresso no IECAD.



PROCESSO N.º 448/06

09. Não obstante, a D. Juíza Ângela Maria Machado Costa da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, autos n.º 861/2007, concedeu uma liminar para a realização de novas matrículas foi obtida “inaudita altera pars”, qual seja, sem ouvida da parte contrária (Presidente do CEE/PR), posto que a juíza da 2ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba nos autos n.º 861/2007 entendeu que estavam presentes todos os requisitos necessários para concessão desta medida de urgência (perigo na demora e a fumaça do bom direito), aplicando também aos certificados destas matrículas que serão considerados válidos.

10. Desta forma, existiu o entendimento da magistrada da 2ª Vara da Fazenda sobre a plausibilidade do direito invocado e perigo ante a demora de prestação da tutela jurisdicional final, bem como o direito líquido e certo das matrículas, possibilitando o direito da prestação do ensino, com realização das matrículas e legitimidade dos certificados.

11. Neste sentido, existia uma situação jurídica consolidada, devendo-se preservar a segurança jurídica das relações do IECAD, no intuito de evitar o ferimento do equilíbrio moral e material dos indivíduos que, após a incorporação de um direito em seu patrimônio, sofreram abrupta modificação do mesmo.

12. Portanto, percebeu-se que o IECAD estava funcionando em plena regularidade e que havendo pedido de renovação de autorização não se pode negar a validade e legitimidade dos certificados por ela emitidos, principalmente os referentes ao ano de 2006 e início de 2007 quando o IECAD possuía credenciamento válido, sob pena de configurar ato contrário à própria norma legal.

13. Neste sentido, o IECAD também esclarece que os alunos que fizeram e estão fazendo os cursos de educação à distância, deverão obter êxito nos cursos e na carga horária realizados, posto que os entendimentos judiciais têm entendido pela arbitrariedade dos atos cometidos em face do IECAD.

14. Sendo assim, diante dos fatos acima descritos, o IECAD – Instituto de Educação Contemporânea a Distância Ltda. vem requerer providências para que os certificados dos alunos expedidos pelo IECAD sejam aceitos, em especial dos servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que realizaram e concluíram os cursos no ano de 2006 e início de 2007, sob pena de configurar ato contrário à própria norma legal, evitando danos irreparáveis ao IECAD e aos alunos, bem como protegendo o direito constitucional à educação.

Pelo TERMO DE VISITA, de 31/01/2008, fls. 3127 a 3142, a Comissão de Sindicância, a fim de verificar a documentação escolar, fez o relatório preliminar dos trabalhos no CEBJA IECAD, situado na Rua Mateus Leme, 158, no município de Curitiba, realizados no período de 23/05 a 14 de setembro de 2007. As informações constantes desse TERMO estão contempladas no Relatório Final da Comissão a ser descrito na seqüência.

Em 03/03/2008, em atendimento ao pedido do CEBJA Contemporâneo, foi concedido vista do relatório preliminar elaborado pela Comissão de Sindicância e concedido prazo de 20 dias para sua manifestação, conforme consta do verso das fls. 3134.



PROCESSO N.º 448/06

Em 24/03/2008, em face do relatório preliminar de verificação, o CEBJA Contemporâneo apresentou resposta e pedido de reconsideração, arguindo o atendimento de exigências, fls. 3147 a 3157.

Após a finalização dos seus trabalhos, a Comissão de Sindicância emite Relatório Final, fls. 3443 a 3453, no qual consta:

A Comissão de Sindicância designada pela Portaria em epígrafe relacionadas ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CONTEMPORÂNEO - Curitiba, vem a presença de Vossa Excelência, conforme estabelece o Art. 54 e seguintes da Deliberação nº 04/99, apresentar o relatório.

Inicialmente, conforme consta na Ata de fls. 601, a Comissão se reuniu e analisou os documentos constantes no referido protocolado, para definir o objeto desta **SINDICÂNCIA**.

DA DENÚNCIA

A presente Sindicância teve como pressuposto o Ofício nº 108/07-CEE, datado de 13/03/2007, encaminhado pela Presidência do Conselho Estadual de Educação, remetendo à SEED o pedido de autorização e funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CONTEMPORÂNEO - Curitiba, com base nas Informações das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio anexada às fls. nº 576 a 570, do protocolado.

Após elencar inúmeras irregularidades na conclusão da Verificação Especial realizada a Comissão designada pelo Conselho Estadual de Educação, por decisão unânime das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio determinou a cessação imediata das matrículas e a apuração de irregularidades.

1. Dos Trabalhos da Comissão

Aos vinte e três dias de maio a quatorze de setembro de dois mil e sete a Comissão Sindicância designada pela Portaria 532/07 de 16/05/07-SEED, composta por Tereza Cristina Quintiliano Lopes, RG nº 1.848.535-4, funcionária da Assessoria Jurídica/SEED, Telma Aparecida dos Santos Luzio, RG 3.547.998-8, funcionária da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, Maria Tereza de Aquino Sant'Ana, RG 1.586.666-7, funcionária da Coordenação de Documentação Escolar e Maycon Adriano Silva, RG 5.095.016-6, funcionário da Assessoria Jurídica/SEED, sob a Presidência da primeira, compareceu ao Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Mateus Leme, 158, do Município de Curitiba, a fim de verificar a documentação escolar, cumprindo a Informação do CEE/PR, para fins da Renovação da Autorização de funcionamento e Reconhecimento do Estabelecimento de Ensino.

2. Da Vida Legal do Estabelecimento

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio, possui como Entidade Mantenedora o IECAD – Instituto de Educação Contemporânea à Distância Ltda, consta o primeiro Contrato Social e a sexta Alteração Contratual da Sociedade às fls 613 a 617. A administração da Sociedade, cabe a Zenaide Mendes Lorenzon e Paulo Sérgio Lorenzon, conforme cláusula contratual Terceira da Sexta Alteração Contratual, às folhas 615.



PROCESSO N.º 448/06

O Estabelecimento de Ensino foi autorizado e reconhecido através da Resolução nº 2398/02 de 12/06/02 publicada em DOE de 19/06/02, com oferta do Ensino Fundamental e Médio à Distância, na Rua Mateus Leme, 158, Curitiba/Pr.

O Parecer nº 400/02 credenciou a Instituição de Ensino.

No ano de 2005 venceu o prazo da Autorização e do Reconhecimento do Curso, tendo a Instituição entrado com a solicitação da Renovação através do protocolado nº 8.693.370-5, Processo 448/06 – CEE/PR.

3. Do Atendimento à Comissão

A Comissão foi recebida pela Diretora Sr.^a Marina Takaki informou sobre os trabalhos da Comissão de Sindicância, solicitou conhecer as instalações físicas do Estabelecimento de Ensino e após a documentação da Entidade Mantenedora, a documentação escolar do arquivo ativo e inativo, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares.

O período da Sindicância dentro do Estabelecimento de Ensino ocorreu por um período de 4 (quatro) meses, todos os dias da semana, das 8:30 às 17:30 h, onde foi verificado todos os itens solicitados pelo CEE/PR.

4. Das Instalações Físicas

Constatou-se a existência de:

- 2 salas grandes;
- 1 sala grande com ponto do canal 21 – Mercosul;
- 1 sala para professores;
- 1 sala de espera;
- 2 salas pequenas;
- 1 biblioteca e videoteca;
- 1 escritório;
- 1 sala de tutoria;
- 1 sala de portfólio;
- 1 sala ampla com divisórias onde são armazenadas caixas arquivo de papelão com documentação dos alunos;
- 1 secretaria;
- 1 sala com laboratório virtual;
- 1 sala de recepção;
- 1 sala da direção;
- 1 sala para confecção de apostilas;
- 1 sala do IBRAC, com materiais de alunos;
- 1 lan-house;
- 4 banheiros (2 feminino e 2 masculino);
- 1 telefone público dentro do Estabelecimento;
- 1 cozinha;
- 1 pátio amplo.

As instalações físicas de Estabelecimento de Ensino necessitam de reformas nos banheiros, rampa para portadores de necessidades especiais. A Diretora informou que não há laboratório para práticas devido a existência do laboratório virtual.

O Estabelecimento de Ensino não possui área destinada às aulas práticas de Educação Física.



PROCESSO N.º 448/06

5. Do Alvará de Funcionamento

O CEBJA Contemporâneo, possui Alvará de Funcionamento nº 739.615, expedido em 15/12/2006, pela Divisão de Alvará e Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Curitiba, cópia as fls 639, para serviço de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de ensino.

6. Do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

O CEBJA Contemporâneo, possui Certificado de Vistoria nº 7912/07, expedido em 13/06/07, pelo Setor de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, cópia às fls. 1005, constatando que esse Estabelecimento de Ensino tem aproximadamente 775m², localizado na Rua Mateus Leme, 158, encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade de 18/05/07 a 18/05/08.

7. Da Licença Sanitária

O CEBJA Contemporâneo não anexou cópia da Licença Sanitária.

8. Do Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico

Diretora: Marina Takaki
Secretária: Maria Angela Flóride
Professor pedagogo: Não há professor habilitado.

9. Do Corpo Docente

Relação dos professores, fornecida pelo Estabelecimento de Ensino, cópia às fls. 666 a 809.

10. Da Proposta Pedagógica

Através do protocolado nº 4.944.667-5 a Secretaria de Estado da Educação encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a solicitação de autorização de funcionamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo para o Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, a partir de 2002, apresentando a Proposta Pedagógica de acordo com a Deliberação 08/00 e 02/01-CEE e atendendo a Deliberação 03/01-CEE. O Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer 400/02 datado de 09/05/02, cópia às fls 13 a 23, autorizando o Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 08/00-CEE.

11. Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 0921/05 – NRE de Curitiba de 19/10/05. O Conselho Estadual de Educação, em 12/11/99, emitiu a Deliberação nº 16/99, que trata das normas para a elaboração do Regimento Escolar. Os Estabelecimentos de Ensino do Sistema Estadual de Educação deveriam encaminhar seus Regimentos Escolares para a análise e aprovação, juntamente com a Proposta Pedagógica, até a data de 30 de setembro de 2001.



PROCESSO N.º 448/06

O Regimento Escolar com as adequações solicitadas pelo CEE não foi localizado no Estabelecimento de Ensino, conforme expediente da Secretária do CEBJA Contemporâneo, já está sendo providenciada às devidas adequações.

12. Do Calendário Escolar

O CEBJA Contemporâneo entregou à Comissão cópia do Calendário Escolar dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 sem carimbo de aprovação, cópia às fls 1606 a 1610.

Ano de 2003:

Início do período letivo 16/01/03

Término do período letivo 20/12/03

Ano de 2004:

Início do período letivo 12/01/04

Término do período letivo 21/12/04

Ano de 2005:

Início do período letivo 20/01/05

Término do período letivo 20/12/05

Ano de 2006:

Início do período letivo 09/01/06/

Término do período letivo 20/12/06

Ano de 2007:

Início do período letivo 09/01/07

Término do período letivo 19/12/07

13. Da Estatística

De 2002 a 2007:

Concluintes - 6367 alunos

Transferidos - 71 alunos

Desistentes – 635 alunos

Desistentes sem data no requerimento de matrícula – 160 alunos.

Classificação – 185 alunos

Total – 7418 alunos

14. Da Documentação Escolar

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio possui em seus arquivos a documentação escolar dos alunos desde a sua implantação ou seja 2º semestre de 2002.

A documentação escolar dos alunos das salas descentralizadas encontra-se arquivada na Sede bem como as provas.

A Comissão verificou a documentação escolar de todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio desde o 2º semestre de 2002 até o 1º semestre de 2007.

Para a análise da documentação escolar a Comissão utilizou uma planilha de verificação e solicitou ao Estabelecimento de Ensino cópias de documentos escolares os quais estão anexados aos Autos nº 015/2007 – Volume V, às fls 2285 a 3092.



PROCESSO N.º 448/06

Da verificação dos documentos escolares constatou-se:

a) Das Pastas Individuais:

O CEBJA Contemporâneo não utiliza Pastas Individuais, a documentação escolar encontra-se em sacos plásticos e guardadas em caixas arquivo de papelão.

O Estabelecimento de Ensino adota o processo de Classificação na Fase I do Ensino Fundamental.

A análise do desempenho de classificação é realizada pela Direção Pedagógica e o Conselho de Avaliação, sendo registrada em Ata constando uma Média Final para as disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Estudos Sociais.

De acordo com a Instrução nº 01/99 - CDE/SEED e Instrução nº 02/01 – CDE/SEED – Adendo a Instrução nº 01/99, “na Ata de Avaliação de Conhecimentos deve constar o nome das disciplinas e respectivas avaliações”.

O resultado da classificação é registrado em uma Ata de avaliação de conhecimentos individual e integra a documentação escolar do aluno.

Os resultados obtidos também são lavrados em uma Ata Geral, registrada em Cartório e arquivada na Secretaria do Estabelecimento, na qual consta o nome, o RG, a média final e a data da realização da avaliação de todos os alunos classificados.

A aluna Nadir Marques Brite da Silva, realizou as avaliações em 14/02/07, até a presente data ainda não havia sido lavrada a Ata Geral.

O processo de Classificação foi realizado pelo Estabelecimento de Ensino desde o início da Autorização de Funcionamento, ou seja de 2002 a 2007, fls 2286 a 2333.

Da análise feita pela Comissão na documentação escolar e registrada nas planilhas de verificação, observou-se: requerimentos de matrícula com preenchimento incompleto; falta de assinatura do aluno ou responsável; sem deferimento do Diretor; rasura nas datas; com datas diferentes no campo da matrícula e campo da assinatura do aluno ou mesmo sem constar data em nenhum dos campos; requerimentos de matrícula de dois Estabelecimentos de Ensino distintos; data de matrícula rasurada nos requerimentos de alunos que completaram 17 anos em 2006.

Documentação pessoal dos alunos incompleta ou com cópias ilegíveis.

O Estabelecimento de Ensino utiliza um impresso denominado “Espelho do Aluno” onde são registradas as disciplinas, as notas e as datas de conclusão, que em sua maioria estão rasuradas e algumas diferem no Histórico Escolar e Relatório Final.

As fichas de registro de avaliação ou fichas individuais momento coletivo utilizadas pelos professores, quando constam da documentação escolar do aluno, estão incompletas ou com rasuras.

Vários alunos do Ensino Fundamental e Médio estão somente com a Declaração de Transferência, com históricos escolares incompletos faltando de 1ª a 4ª ou 5ª a 8ª séries, fax de históricos na documentação ou ainda sem nenhum comprovante de escolaridade. Alguns históricos ou certificados apresentados como pré- requisitos, expedidos por outros Estados, causam dúvidas quanto a escolaridade do aluno.

Cópias xerográficas foram anexadas ao processo como exemplo.

CONCLUSÃO

Após a realização de todas as diligências a Comissão de Sindicância pode concluir que as irregularidades denunciadas através da informação emitida pelo Conselho Estadual de Educação, às fls. 590 a 593, dos presentes Autos, que relatam inúmeras irregularidades que estariam sendo praticadas pelo Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Contemporâneo – IECAD, determinando a cessação das matrículas e apuração de responsabilidades.



PROCESSO N.º 448/06

A Comissão designada para a apuração dos fatos resolveu que para ter uma visão fidedigna da situação da escola, seria necessário verificar toda a documentação do IECAD e de suas salas descentralizadas. Após todo o levantamento realizado e das visitas feitas, por amostragem, nas salas descentralizadas, pode concluir que a entidade desde o início de suas atividades cometeu irregularidades na matrícula de alunos, deixando de exigir que os alunos apresentassem a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Foram encontrados inúmeros documentos de matrícula sem a devida comprovação de estudos anteriores (séries iniciais do Ensino Fundamental e a sua conclusão para as matrículas no Ensino Médio). Foram também detectadas as faltas de fotocópias de Carteiras de Identidade, Títulos de Eleitor, Certificados de Reservista e comprovantes de residência, bem como ausência de fotografia 3x4.

A documentação dos professores e funcionários contratados pela entidade estavam incompleta e demonstraram que as habilitações dos funcionários não era compatível com a exigida para o exercício das respectivas funções.

O imóvel da sede do IECAD não apresenta as condições necessárias para o atendimento dos alunos, pois os banheiros estavam em estado precário, localizado nos fundos da escola (portas e louça quebradas), encontrando-se atualmente em reforma.

O arquivamento dos documentos da secretaria é feito em caixas de papelão, sem a devida segurança para o seu armazenamento. Não são utilizadas pastas individuais.

A Biblioteca e o Laboratório de Ciências é virtual, com equipamento insuficiente para todos os alunos. Há na Biblioteca um acervo precário de livros para consulta dos alunos. O Laboratório de Ciências também tem poucos equipamentos que por seu aspecto não são utilizados por nenhum professor.

No Laboratório de Informática, há em funcionamento uma Lan House, aberta ao público em geral, com a venda de refrigerantes e salgadinhos na porta para os populares.

Houve durante a tramitação do presente processo, uma tentativa dos administradores da entidade, de realizarem uma reforma para adequação do imóvel às exigências da SEED, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

A documentação referente a mantenedora e seus sócios foram sendo entregues à comissão sempre na tentativa de regularização com certidões explicativas que comprovavam a capacidade de cumprir com os compromissos firmados pela empresa.

Apesar de todos os esforços, dos dirigentes do IECAD, e de seus procuradores, o mais grave e que não foi possível até a presente data justificar ou regularizar foi a grande quantidade de parcerias firmadas com empresas de idoneidade questionável para a abertura de salas descentralizadas.

A Comissão Sindicante verificou "In Loco" em Paranaguá e região, Área Metropolitana e região, Curitiba, Ponta Grossa e região, Toledo e região, que as empresas que abrigavam as salas em parceria com o IECAD para a realização de cursos do Ensino Fundamental e Médio, não ofereciam, em sua maioria, as condições mínimas para o seu funcionamento.

Ficou demonstrado que os parceiros do IECAD, se tratavam de pessoas mau intencionadas que buscavam apenas o lucro fácil sem qualquer comprometimento com a qualidade do ensino ofertado ou com a legalidade do serviço prestado.

Ficou evidenciado durante toda a tramitação do processo que o IECAD deixou de cumprir com o seu dever de vigilância para com o serviço ofertado por seus parceiros sem se preocupar com o bom nome da entidade. Só após a instauração do processo, os sócios da mantenedora procuraram resolver os problemas e regularizar a vida escolar dos alunos matriculados, porém o número de documentos que faltavam e o desrespeito aos prazos para o cumprimento da carga horária necessária para cada disciplina inviabilizam a regularização da vida escolar desses alunos.



PROCESSO N.º 448/06

Determina o Art. 54 da Deliberação nº 004/99:

“Art. 54 – A irregularidade consiste na ação ou omissão contrária a qualquer Deliberação do CEE relativa ao funcionamento do estabelecimento de ensino sujeito à jurisdição do Sistema Estadual.”

A vistoria feita no imóvel comprovou que o prédio não atende as especificações contida no Art. 20 da citada Deliberação.

Ante o exposto e o tudo o que foi constatado esta Comissão de Sindicância, com base na Deliberação nº 004/99 do CEE, sugere S.M.J. de Vossa Excelência, que sejam aplicadas as seguintes sanções:

I – Seja determinada a cessação compulsória definitiva das atividades do estabelecimento, mediante a cassação de todos os atos outorgados, conforme o disposto no Art. 56, inciso I, alínea f, da Deliberação nº 004/99, do Conselho Estadual de Educação, por ter deixado de cumprir os Art. 19, 20 e 42 da mencionada Deliberação;

II - Seja determinado o impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em Estabelecimento sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino, aos Senhores sócios da mantenedora Sociedade Pinhalense de Educação e Informática Ltda., Zenaide Aparecida Mendes Lorenzon, R.G. 519.285-7, CIC nº 465.917.709-25, e, Paulo Sérgio Lorenzon, R.G. nº 2.116.657-0, CIC nº 583.676.329-15, a sanção prevista no Art. 56, inciso II, alínea c, posto que ao deixarem de cumprir os Art. 19, 20 e 42 da mencionada Deliberação, agiram com falta de zelo e descompromisso em gerenciar o Instituto de Educação Contemporânea à Distância – Ensino Fundamental e Médio, causando prejuízos a terceiros de boa fé.

Esta Comissão de Sindicância sugere ainda que o Excelso Conselho Estadual de Educação, reveja os critérios para o credenciamento de escolas que ofertam Ensino à Distância, bem como, para a autorização de criação de salas descentralizadas que ofertem essa modalidade de ensino.

Durante todas as diligências realizadas, ficou demonstrado para a comissão, que os proprietários das salas descentralizadas migram de uma entidade para outra sempre que é determinado pela SEED a realização de processo para apuração de regularidades no funcionamento da entidade sede. Desta forma, ficam isentos de qualquer envolvimento com o processo e saem ilesos de todas as situações das quais são responsáveis, mas que são assumidas pela mantenedora, que possui o credenciamento junto a esta Pasta.

Não foi possível a esta Comissão, por carecer de competência para tanto, apurar a responsabilidade dos proprietários das salas descentralizadas, que noticiaram que estariam firmando com entidades credenciadas com a SEED e com Secretarias de Educação de outros Estados novas parcerias para continuarem a ofertar o Ensino Fundamental e Médio à Distância, na mesma forma que vinham fazendo através do IECAD.

Isto posto, sugerimos também que seja proposta uma ação integrada de todas as Secretarias de Estado para que combatam a continuidade da existência deste tipo de oferta irregular de ensino.



PROCESSO N.º 448/06

2. No mérito

Preliminarmente é indispensável informar que este processo, no qual o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio solicita renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio a distância, foi protocolizado no Sistema Integrado de Documentos no NRE de Curitiba em 26/10/2005. Portanto, marco inicial da tramitação desse processo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo IECAD-Instituto de Educação Contemporânea a Distância Ltda., do Município de Curitiba, foi credenciado pelo **prazo de 05 (cinco) anos** e autorizado para funcionar na modalidade educação a distância, **pelo prazo de três 03 (três) anos**, de acordo com a Resolução Secretarial n.º 2398/02, publicada em 19/06/2002 no Diário Oficial do Estado-D.O.E. n.º 6253.

Assim, considerando a data de início da tramitação deste processo **(26/10/2005)** e a data de expiração da autorização de funcionamento dos cursos **(19/06/2005)**, infere-se que a interessada apresentou este processo quando **já expirada a autorização de funcionamento**.

O credenciamento, conforme a Resolução supracitada, expirou em 19/06/2007, sendo que até o momento não consta neste Colegiado, processo para a renovação do credenciamento da instituição em tela.

Ocorre que, no RELATÓRIO FINAL E ENCAMINHAMENTO, de 01/03/2006, fls. 311 a 315, a Comissão de Verificação (1ª verificação), designada pelo DIE/SEED, concluiu que “é de Parecer favorável à Renovação de Autorização dos Cursos do Ensino Fundamental e Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo a Distância – Ensino Fundamental e Médio”.

No entanto, as Câmaras de Ensino Fundamental e do Ensino Médio deste Colegiado, ao analisarem os autos consideraram indispensáveis mais informações e, para tanto, solicitaram nova diligência à SEED, que por sua vez, solicitou nova verificação *in loco* (2.ª verificação).

Quando da análise da 2ª verificação chegaram, a este colegiado, informações constantes do RELATÓRIO DESCRITIVO DA VERIFICAÇÃO, feito pelo NRE de Toledo, em 02/05/2006. Este documento foi anexado ao processo em 07/03/2007 por decisão da Câmara de Ensino Ensino Médio deste Colegiado, fls. 568.



PROCESSO N.º 448/06

Pelo contido nesse Relatório do NRE de Toledo, as Câmaras de Ensino Fundamental e do Ensino Médio deste Colegiado, em 08/03/2007, exararam Informação, fls. 576 a 579, determinando a cessação imediata das matrículas e a apuração das responsabilidades.

Tal decisão encontra assento na Deliberação n.º 05/03-CEE/PR, que fixava as normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância do ensino fundamental para jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico no Sistema Estadual de Ensino do Paraná que, vigente à época, previa:

TÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE CURSO OU PROGRAMA

(...)

Art. 23. Sendo favorável o relatório, o ato de renovação de credenciamento da instituição ou de autorização do curso será, após ouvido o CEE, expedido pelo Secretário de Estado de Educação.

(...)

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

Art. 31. A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo que vise a sua apuração.

§ 1º. A sindicância deverá ser realizada pela SEED, de *motu próprio* ou por solicitação do CEE, à vista de **denúncia qualificada** ou fato notório. (Grifo nosso)

§ 2º. A diligência, sindicância ou processo administrativo deverá, em todas as suas fases, preservar o princípio constitucional do **contraditório** e da ampla defesa. (Grifo nosso)

§ 3º. **A comprovação da irregularidade acarretará a imediata sustação da tramitação de todos os pleitos de interesse da instituição, podendo ainda acarretar o cancelamento da autorização e o descredenciamento da instituição.** (Grifo nosso)

(...)

Importante salientar que essas disposições foram corroboradas nos artigos 49 e Parágrafos da Deliberação n.º 01/07, que revogou a Deliberação n.º 05/03.

Consoante Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, que estabelece as normas gerais para criação, autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e experiência pedagógica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná:



PROCESSO N.º 448/06

CAPÍTULO VI – DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 43 - A cessação das atividades escolares de estabelecimento de ensino, de qualquer grau ou modalidade, autorizado ou reconhecido, é o ato pelo qual deixa de integrar o Sistema Estadual de Ensino, podendo decorrer de:

(...)

II - determinação da autoridade competente, mediante ato expreso, denominando-se "Cessação Compulsória de Atividades Escolares."

Art. 44 - A cessação (...) simultânea das atividades escolares pode ser:

(...)

IV - total.

Parágrafo único – Cabe ao órgão competente da SEED orientar, no que for necessário, os estabelecimentos de ensino no processo de cessação das atividades escolares.

(...)

Art. 48 - A cessação compulsória das atividades do estabelecimento de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva quando:

(...)

V - após processo competente de apuração de irregularidades, a restar comprovado comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual.

§ 1º - Em qualquer caso de cessação compulsória, o estabelecimento fica proibido de receber, matrículas para curso, série, período, ciclo ou modalidade de ensino.

§ 2º - A SEED deve credenciar estabelecimento de Ensino Público com habilitação e/ou curso reconhecido para expedir aos alunos diplomas e/ou certificados pertinentes.

CAPÍTULO VIII - DAS IRREGULARIDADES - Seção I - Da Apuração e das Sanções

Art. 54 - A irregularidade consiste na ação ou omissão contrária a qualquer Deliberação do CEE relativa ao funcionamento de estabelecimento de ensino sujeito à jurisdição do Sistema Estadual .

Parágrafo único - O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- a) verificação;
- b) notícia divulgada pelos meios de comunicação;
- c) denúncia formal encaminhada à SEED ou ao CEE;
- d) solicitação de outro órgão do Poder Público.

Feitas as análises pertinentes ao caso em tela, passamos ao voto.



PROCESSO N.º 448/06

II - VOTO DOS RELATORES

Os fatos descritos nos autos e analisados perante as disposições supracitadas conduzem estes Relatores às seguintes conclusões:

- os atos escolares praticados pelo CEBJA Contemporâneo a partir de 20/06/2005 são irregulares vez que já havia expirado o prazo de autorização de funcionamento dos cursos;
- negar pedido de renovação da autorização de funcionamento consoante § 3.º, do art. 31, da Deliberação n.º 05/03-CEE/PR, vigente à época da solicitação;
- com fundamento na normatização exposta, nos fatos constantes dos autos e dos trabalhos executados pela Comissão de Sindicância determinar à SEED que proceda a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares desenvolvidas pelo CEBJA Contemporâneo em todo o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR prevê:

Art. 48 - A cessação compulsória das atividades do estabelecimento de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva quando:

(...)

§ 1º - Em qualquer caso de cessação compulsória, o estabelecimento fica proibido de receber, matrículas para curso, série, período, ciclo ou modalidade de ensino.

§ 2º - A SEED deve credenciar estabelecimento de Ensino Público com habilitação e/ou curso reconhecido para expedir aos alunos diplomas e/ou certificados pertinentes.

Art. 49 - No caso de cessação definitiva das atividades escolares de um estabelecimento de ensino, mediante revogação dos atos de autorização para funcionamento ou de reconhecimento, a SEED deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo do interesse e direito dos alunos:

I - verificar a situação da vida escolar dos alunos concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outros estabelecimentos;

II - proceder ao recolhimento dos arquivos do estabelecimento, salvaguardando sua autenticidade e integridade;

(...)

Portanto, deverá a SEED seguir essas disposições, procedendo a cessação de funcionamento de todas as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino e, ato contínuo, elaborar e enviar a este Colegiado relatórios dos cursos ofertados pelo CEBJA Contemporâneo, atualizados da autorização de funcionamento dos cursos até a data de elaboração do relatório, seja na sede, bem como nas salas descentralizadas.



PROCESSO N.º 448/06

Os relatórios deverão ser apresentados da seguinte forma:

Relatório 1. Alunos que concluíram o Ensino Fundamental, nome completo dos alunos, RG, curso, data de matrícula e de conclusão em cada disciplina, pendências, e demais dados dos alunos que demonstrem sua situação escolar;

Relatório 2. Alunos que concluíram o Ensino Médio, nome completo dos alunos, RG, curso, data de matrícula e de conclusão em cada disciplina, pendências, e demais dados dos alunos que demonstrem sua situação escolar;

Relatório 3. Alunos com disciplinas pendentes do Ensino Fundamental, nome completo dos alunos, RG, curso, data de matrícula e de conclusão em cada disciplina, pendências, e demais dados dos alunos que demonstrem sua situação escolar;

Relatório 4. Alunos com disciplinas pendentes do Ensino Médio, nome completo dos alunos, RG, curso, data de matrícula e de conclusão em cada disciplina, pendências, e demais dados dos alunos que demonstrem sua situação escolar.

Quanto aos sócios do IECAD - Instituto de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporânea Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, mantenedora do CEBJA Contemporâneo, deverão ser aplicadas as disposições da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

Art. 56 - As sanções cominadas às irregularidades são:

(...)

II - Aos responsáveis pelo estabelecimento:

(...)

c) impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em Estabelecimento sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado-PGE para conhecimento e apensamento aos autos do Processo Judicial sob n.º 861/2007, que tramita na 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

Deverá, também, ser enviada cópia deste Parecer ao Ministério Público do Estado do Paraná para análise e providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 448/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 06 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.